Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE POUSO ALTO

Referência: Processo nº 202300017003286

Interessado: HENRIQUE TURCHETTO GONTIJO SANTOS

Assunto: Parecer APA de Pouso Alto

PARECER SEMAD/APA-POUSO ALTO-15728 Nº 53/2023

SOLICITAÇÃO: 58737/2023

PROCESSO: 20232529

DATA CRIAÇÃO: 27/08/2023

SITUAÇÃO: Em análise

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA AMBIENTAL ORDINÁRIA - LAO

FLUXO: Fluxo fase única

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de Conversão do uso do solo em imóvel rural e Pecuária extensiva e semiextensiva, em uma área de 237,78 ha, feito pelo Sr. HENRIQUE TURCHETTO GONTIJO SANTOS, no município de Alto Paraíso de Goiás (GO).

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD.

2. DA APA POUSO ALTO

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link htp://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas, subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

> *"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

A atividade requerida seria Conversão do uso do solo em imóvel rural e Pecuária extensiva e semiextensiva, em uma área de 237,78 ha.

O empreendimento localiza-se em uma zona de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, na Zona de Uso Agropecuário Intensivo.

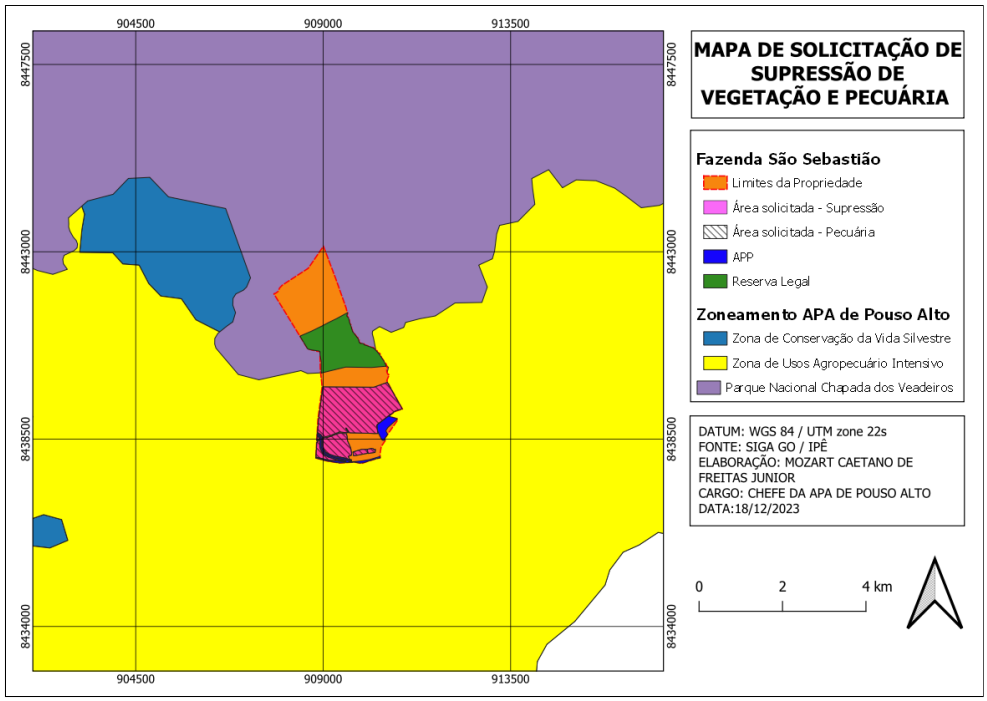


Figura 1: Mapa de Localização do empreendimento.

Vimos que o objetivo básico das APAs é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre o zoneamento definido no documento técnico:

- Zona de Uso Agropecuário Intensivo:

Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo.

Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA.

Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

Nessas zonas é permitido o uso de agrotóxicos desde que seja realizado atendendo aos critérios estabelecidos por Lei e, também, com recomendações e monitoramento de profissional competente.

Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;

Nessa zona os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes. Fica, então, o Conselho da APA responsável pela constituição e/ou nomeação de Grupos de Trabalhos técnicos constituídos por diferentes atores de instituições públicas, privadas ou de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação nas áreas de pesquisa e extensão científica e acadêmica e/ou de ações culturais e de educação ambiental na região, que devem ser designados para emitir pareceres propositivos sobre os usos diretos pretendidos;

A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.

A pulverização aérea de agrotóxicos somente é permitida na Zona de Uso Agropecuário Intensivo – ZUAI da APA de Pouso Alto. Contudo, ressalta-se que este método deverá ser substituído gradativamente, de acordo com prazos a serem estabelecidos em norma específica, sendo ouvido o Conselho Consultivo da APA;

4. DAS CODICIONANTES

Através da análise dos autos, percebe-se que trata de processo que solicita Conversão do uso do solo em imóvel rural e Pecuária extensiva e semiextensiva.

Utilizando o banco de dados das imagens Planet, percebe-se que que na área pretendida, foi realizada supressão de vegetação, após maio de 2021 como pode ser observado na Figura 2.

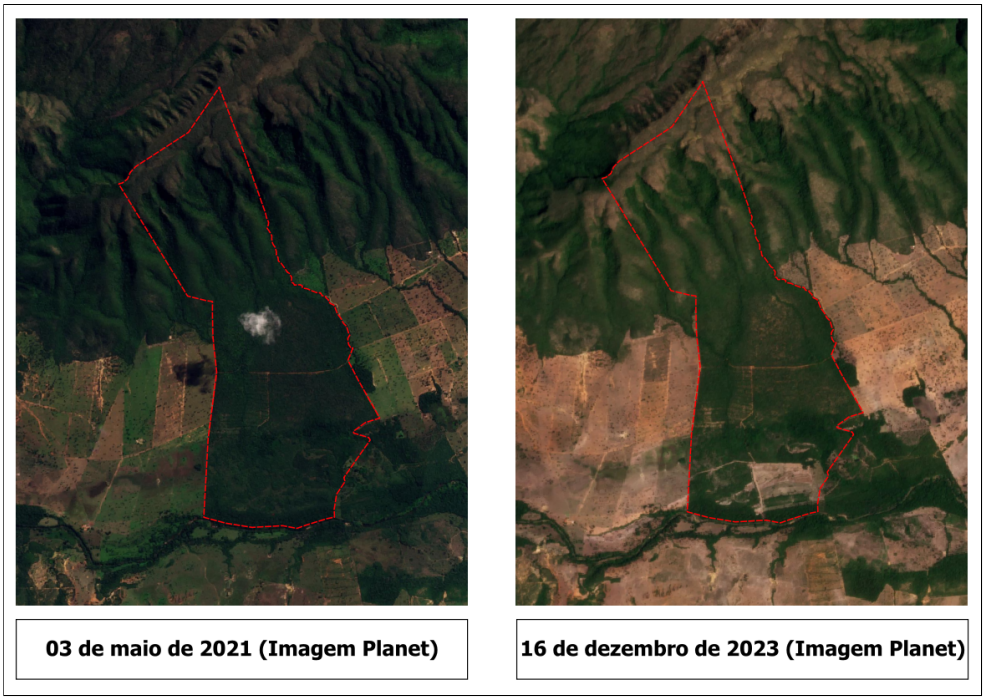


Figura 2: Histórico Imagem maio de 2021

Através da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 538/2023 – GESOL/SLA, o analista ambiental pontua algumas informações relevantes para a presente análise:

5. Passivos ambientais:

- Possui passivos. Desmatamento posterior a 27/12/2019, em área passível de licenciamento e em área de preservação permanente.
- Processo autuação: SEI 202200017001342.

7. Área requerida:

- Qualidade ambiental: Constituída por formações savânicas de Cerrado Típico e Denso e formação florestal de Cerradão.
- Observações: Considerando o estudo de flora apresentado, constatou-se a ocorrência de espécies com restrição ao corte/endêmicas/protegidas.

O Presente parecer se manifestará com relação a **ocorrência de supressão realizada sem autorização, assim como a supressão solicitada, e as devidas compensações a serem feitas para empreendimentos localizados no interior da APA Pouso Alto**.

A seguir serão apresentadas o que define o Plano de Manejo da APA Pouso Alto, no caso de ocorrência de supressão de vegetação. A supressão vegetal em áreas localizadas na APA de Pouso Alto deverá seguir os seguintes regulamentos:

- Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 100ha e inferiores a 350ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;
- Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 350ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;
- A compensação florestal na ZUAI, quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei, será na **proporção de dezoito para um (18:1) a ser realizada na mesma zona**. Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs;

O Plano de Manejo define também que para conversão das áreas de pastagem em áreas de **lavoura deverão ser obedecidas práticas de conservação do solo e do recursos naturais previstas hoje no programa de uso de baixo carbono com utilização de práticas de integração lavoura-pecuária-floresta**.

Conforme Art. 18 da Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022, a regularização da conversão do uso do solo, em áreas passíveis, para implantação de atividades ou empreendimentos de qualquer natureza, bem como a regularização do desmatamento sem licença, realizado em áreas especialmente protegidas, depois do **dia 27 de dezembro de 2019**, far-se-ão de forma voluntária, por meio da Declaração Ambiental do Imóvel – DAI ou no licenciamento ou registro corretivo da atividade que deu causa à conversão do uso do solo, observando-se as seguintes condições, concomitantemente:

> *I – deverá ser inferida a formação vegetacional originalmente existente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo interessado, de um ou mais dos seguintes documentos: imagens de satélite da área suprimida, estudos, levantamentos e inventários florestais de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, acompanhados da anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico, no conselho profissional;*
> *II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida e/ ou regularização dos passivos ambientais constituídos em áreas especialmente protegidas, nos termos desta Lei.*
> *III – recolhimento, pelo infrator, da taxa de reposição florestal, da taxa de licenciamento ambiental, também das compensações florestais e compensações por danos nas mesmas proporções previstas no Anexo II desta Lei.*

Conforme Art. 21, para as autorizações de Conversão do Uso do Solo no bioma Cerrado, nos termos do inciso II do § 4º do art. 26 da Lei federal nº12.651, de 2012, do art. 65 da Lei estadual nº 18.104, de 2013, também dos arts. 43 e 44 do Decreto estadual nº 9.710, de 2020, ficarão condicionadas à realização de compensação florestal ou reposição florestal, observado o disposto no art. 24 desta Lei quanto às situações de isenção de cumprimento da obrigação, conforme os parâmetros definidos no Anexo V também desta Lei, assim descritos:

> ***III – em unidades de conservação de uso sustentável, inclusive áreas de proteção ambiental, nas áreas passíveis de conversão do uso do solo ou nas zonas com restrição para conversão de uso do solo, em caso de utilidade pública e interesse social, a compensação florestal será equivalente a 1 x 1 (um hectare para cada hectare de intervenção);" (Grifo nosso)***

A compensação florestal prevista no art. 21 desta Lei poderá ser realizada mediante, de acordo com art 23:

"I – servidão ambiental conforme os arts. 9º– A, 9º– B e 9º– C da Lei federal nº 6.938, de 1981;
II – doação de imóvel no interior de unidade de conservação para regularização fundiária;
III – plantio compensatório com espécies nativas, vinculado a servidão ambiental perpétua, conforme os arts. 9º– A, 9º– B e 9º– C da Lei federal nº 6.938, de 1981;
IV – recuperação de área degradada no interior de unidade de conservação de proteção integral;
V – participação em projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação paraabastecimento público, por meio do apoio financeiro equivalente ao valor de recuperação, por hectare devido, avaliado para o projeto; e
VI – depósito em conta específica vinculada ao fundo de compensação ambiental de que trata o art. 85– A da Lei estadual nº 18.102, de 2013, conforme os valores estabelecidos no Anexo VI desta Lei. Parágrafo único. Em quaisquer hipóteses previstas neste artigo, a área objeto da compensação florestal ficará impedida anovas autorizações de supressão, e sua poligonal deverá ser averbada na matrícula do imóvel."

Além disso, considerando o § 2º, Art. 32, será exigida a **instituição de servidão ambiental sobre a área destinada ao plantio compensatório nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981**.

Poderá ser admiti da a compensação por meio do plantio compensatório ou da **doação de área em unidade de conservação de proteção integral, para a regularização fundiária, observada a mesma fitofisionomia.**

Com relação a doação de área em unidade de conservação, orienta-se que a **Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte a Gestão das Unidades de Conservação, seja consultada e se manifeste sobre os procedimentos desta opção**.

Informa-se que o plantio compensatório pela supressão de espécies classificadas nas categorias Imune de Corte, Criticamente em Perigo – CR, Em Perigo – EN, Vulnerável – VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado ou endêmicas da Mata Atlântica poderá ser substituído pela destinação de uma área do imóvel objeto da solicitação, com cobertura vegetal nativa, **correspondente a 5% (cinco por cento) da área total a ser suprimida, vinculada ainsti tuição de servidão ambiental perpétua, nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981.**

A área destinada à instituição da servidão ambiental deverá ser contígua à área de preservação permanente e/ou à reserva legal do imóvel, sempre que possível.

Recomenda-se que a Gerência de Regularização Ambiental possa se manifestar, considerando a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o procedimento de emissão da Declaração Ambiental do Imóvel (DAI), em conformidade com a Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 18, inc. III;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Uso Agropecuário Intensivo;

Considerando os apontamentos do item 4, que versa sobre as condicionantes:

- c) Deverão ser feitas as devidas compensações descritas no item IV, do Presente Parecer

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

FAVORÁVEIS à concessão da Ciência/Anuência para o Licenciamento Ambiental requerida, **mediante as condições aqui apontadas**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico APA de POUSO ALTO Nº 53/2023, para ciência, aprovação e providências necessárias.

Este é o Parecer,

(Assinado Eletronicamente)
Mozart Caetano de Freitas Junior
Gestor da APA de Pouso Alto

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE POUSO ALTO, SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MOZART CAETANO DE FREITAS JUNIOR**, **GERENTE**, em 19/12/2023, às 06:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **54935032** e o código CRC **80C78A31**.